



Processo n. 134.607/05

CONTRATO N. 2007/120.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN Quadra 3, N. 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra para execução de serviços de apoio à atividade de informática para a Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de



inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 5/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/5/07.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/07, em especial no seu Anexo nº 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

CATEGORIA	QTDE.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL
Documentador Operador de Microinformática Júnior	30	871,71
Documentador Operador de Microinformática Pleno	29	1.768,34
Documentador Operador de Microinformática Sênior	8	2.054,76
Instalador de Cabeamento	4	1.033,60
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	6	2.366,08
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	6	2.864,20
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	23	4.358,57
Técnico de Atendimento ao Cliente	12	2.864,20
Técnico de Atendimento Júnior	20	2.054,76
Técnico de Atendimento Pleno	6	2.179,29
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.366,08
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.054,76
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.600,00
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.120,00
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	2	4.358,57
Técnico de Microinformática Júnior	43	2.054,76
Técnico de Microinformática Pleno	20	2.179,29
Técnico de Microinformática Sênior	12	2.366,08
Técnico de Operação de Computadores	5	1.768,34
Técnico de Painel de Votação Júnior	1	2.054,76
Técnico de Painel de Votação Pleno	2	2.864,20
TOTAL	256	



Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

Parágrafo terceiro – Na forma do disposto no subitem 4.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, a prestação dos serviços será iniciada em 1/8/07.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto - Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, cujo valor está fixado em R\$9,50 (nove reais e cinqüenta centavos), por dia;
- b) auxílio-transporte, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis), conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo sexto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a responder pela atualização dos conhecimentos técnicos dos empregados alocados à Câmara dos Deputados, ocupantes das categorias de Documentador, Técnico de Apoio ao Desenvolvimento, Técnico de Atendimento, Técnico de Atendimento ao Cliente, Técnico de Infra-Estrutura de TI, Técnico de Microinformática, Técnico de Operação de Computadores e Técnico de Painel de Votação.



Parágrafo único – O treinamento de que trata esta Cláusula deverá obedecer ao disposto no item 4.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$13.767.116,98 (treze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$573.876,21
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 693,84
3. Encargos Sociais (50,98%).....	R\$292.915,82
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$867.485,87

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 71.155,12
- auxílio-alimentação	R\$53.694,00
- auxílio-transporte	R\$ 4.409,27
- treinamento	R\$ 5.738,76
- repasse para a EFTI.....	R\$ 5.738,76
- assistência médico-hospitalar.....	R\$ 1.474,49
- outros	R\$ 99,84
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” ...	R\$938.640,99
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,27999%) ...	R\$134.037,83

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$1.072.678,82

8. Despesas com 13º salário.....	R\$894.971,14
- 13º salário	R\$574.570,05
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$208.568,93
- taxa de administração incidente (14,27999%)	R\$111.832,16

PREÇO GLOBAL ANUAL [preço total mensal x 12 + 8 (despesas com 13º salário)] **R\$13.767.116,98**

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será



efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o dia trinta de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo



apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- g) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, consoante as hipóteses previstas no subitem 11.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

Parágrafo oitavo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – A critério da Administração, os benefícios “anuênio” e “tríenio” previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da



entidade de classe representante das categorias (SINDPD-DF), concedidos, conforme o caso, após um ano ou três anos da vigência deste Contrato, poderão ser objeto de repactuação, observado o prazo de interregno constante do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$688.355,85 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 5/07.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE001912, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/8/07 a 31/7/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de julho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF n. 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____